PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se 120 (cento e vinte) meses contados da data em que ocorrer a primeira integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**HCAM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, conjunto 11, andar 1, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-004, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 22.402, de 12 de agosto de 2024 ("**HCAM**"), conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	**O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Regulamento CAM B3" e "CAM B3", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("Arbitragem").** i. **A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.** ii. **As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É**

	vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. iii. **As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.**
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse e/ou séries de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Subclasses**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo benchmark, razão de garantia, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário que compõe este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224, da Lei

nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe .

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Com exceção dos Co-Gestores, não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviços de cada Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe no Anexo deste Regulamento.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na respectiva subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.

4.1.6 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador.

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares da maioria das cotas subscritas, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

(i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(ii) substituição ou remoção do Administrador, ressalvada a possibilidade prevista no Artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

(iv) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(v) liquidação do Fundo.

4.5 É permitido o exercício do direito de voto pelos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e desde que estes sejam titulares de Cotas Subordinadas Junior, nos termos do Art. 28, § 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	O Patrimônio Líquido será composto por 4 (quatro) Subclasses, sendo Sênior, Mezanino Preferencial, Mezanino High Yield, e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5 e do Apêndice de cada Subclasse de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se 120 (cento e vinte) meses contados da data em que ocorrer a primeira integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Classificação ANBIMA	**Tipo "Outros".** **Foco de atuação "Poder Público".**
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou condições de cessão, se houver, estabelecidos no Capítulo 4 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, observado que as Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente ao Grupo HCAM e ao Grupo BRZ, observado o previsto nos itens 5.13 e 5.13.1.
Co-gestor	**BRZ Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-005, credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("**BRZ**" ou "**Co-Gestor**" e, quando referida conjuntamente e indistintamente com a HCAM, os "**Co-Gestores**"). Considerando o regime de co-gestão estabelecido neste Regulamento, haverá solidariedade entre os Co-Gestores no que diz respeito ao exercício da gestão de Carteira de ativos da Classe.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características da respectiva

	emissão, seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Direito de Preferência em novas emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a nova emissão em questão.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do 5.6 abaixo e seguintes deste Anexo I ("**Capital Autorizado**").
Negociação	As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e o disposto nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da respectiva bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Distribuição de Rendimentos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional salvo: **(i)** se deliberado de outra forma em Assembleia de Cotistas; **(ii)** exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Anexo I e no respectivo Apêndice; ou **(iii)** na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
Adoção de Política de Voto	Os Co-Gestores, em relação a esta Classe, adotam política de exercício de direito de voto, disponível em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e dos Co-Gestores em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção, venda, liquidação ou, ainda, qualquer forma de uso ou transferência, de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os devedores;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo as relativas à contratação da entidade registradora, se e conforme aplicável;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

(xiv) despesas com a distribuição de Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

(xvii) Taxa de Consultoria e demais despesas relacionadas aos serviços prestados pela consultoria especializada, conforme o caso;

(xviii) Taxa Máxima de Custódia;

(xix) Despesas com registro e custódia de Direitos Creditórios, incluindo as despesas relacionadas à contratação de prestador de serviço responsável pela intermediação e coordenação do registro de Direitos Creditórios em entidade registradora;

(xx) Despesas com serviços de Originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, incluindo remuneração do Agente de Cobrança, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos; e

(xxiii) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da Classe e/ou do Fundo.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios consistirão nos créditos oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, de origem federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações ("**Devedores**"), propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município e representados por: **(i)** precatórios já emitidos com ofício requisitório ou a serem emitidos desde que transcorrido o trânsito em julgado da sentença ou decisão que tiver homologado o cálculo, ou **(ii)** por certificados de recebíveis lastreados em precatórios ("**Direitos Creditórios**").

4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, a critério dos Co-Gestores, em conjunto, por meio de Documentos de Aquisição, formalizados por instrumentos particulares ou públicos, firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Critérios de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelos Co-Gestores, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) no caso dos precatórios adquiridos diretamente pela Classe, não poderá ser adquirido Direito Creditório se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito objeto da ação judicial;

(ii) no caso de certificados de recebíveis, os certificados deverão ser lastreados em precatórios que deverão observar os critérios de elegibilidade aqui previstos;

(iii) o Direito Creditório deve ter origem em ações judiciais em face de entes federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias e fundações, podendo ou não ter natureza alimentar;

(iv) o Direito Creditório deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;

(v) a carteira dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição do Direito Creditório, deverá manter um retorno médio esperado de, no mínimo, das duas o que for maior: **(a)** 200% (duzentos por cento) do DI pré interpolado no prazo médio dos Direitos Creditórios; ou **(ii)** uma TIR mínima de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, líquida de qualquer custo e despesa,

incluindo remunerações da consultora especializada, dos Agentes de Cobrança, de Originação, comissões, despesas de cartório, dentre outras despesas e custos relacionados à aquisição do Direito Creditório;

(vi) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite por emissor de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão de entes municipais;

(vii) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite por emissor de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão de entes estaduais;

(viii) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite por emissor de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão de entes federais;

(ix) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite de até 15% (quinze por cento) em um único município emissor com exceção do Município de São Paulo, que poderá chegar ao limite de 50% (cinquenta por cento);

(x) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que Classe deixe de observar o limite de concentração até 5% (cinco por cento) em um único direito creditório.

4.5.1. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou condição de cessão, se houver, após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Co-Gestores.

4.5.2. Os percentuais previstos nos subitens (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) acima serão aplicáveis transcorridos 18 (dezoito) meses da primeira integralização de Cotas na Classe;

4.5.3. Os Co-Gestores dispõem de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela Consultora, se aplicável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, quando for o caso.

4.5.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou condição de cessão, se houver, após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou os Co-Gestores.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez:

4.6.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.7 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, para fins regulatórios, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175.

4.7.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, os Co-Gestores envidarão os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, de forma que a Classe se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, incluindo a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definição da Resolução CMN 5.111.

4.8 Nos termos do Artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.9 A Classe poderá, direta ou indiretamente: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelos Co-Gestores, pela consultora especializada, e/ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas ou entidades referidas no item (i) acima, bem como fundos de investimento para os quais tais pessoas ou entidades prestem serviços de administração fiduciária, custódia, gestão, consultoria ou cobrança, desde que respeitadas as disposições do art. 42, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

4.9.1 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Co-Gestores e/ou suas partes relacionadas.

4.9.2 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.9.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.10 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, *poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios*, desde que durante o Período de Investimento, e/ou destinados à amortização das Cotas, a exclusivo critério dos Co-Gestores, considerando o conceito de Regime de Caixa e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo I.

Ativos Recuperados

4.11 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.12 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, os Co-Gestores envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo aos Co-Gestores enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.13 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá aos Co-Gestores providenciarem o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que

possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.14 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.15 Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.17 A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

4.18 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.19 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Co-Gestores, Custodiante ou Agente de Cobrança.

4.20 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Documentos de Aquisição e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.21 A Classe, o Administrador e os Co-Gestores, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.22 Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, os Co-Gestores e a Kateto serão as instituições responsáveis por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.23 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** dos Co-Gestores; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

CAPÍTULO 5 — CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino Preferencial, as Cotas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto

mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Emissão das Cotas

5.4 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior / Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino.

5.4.1 Em caso de emissões de novas Cotas na hipótese prevista no inciso "(i)" do item acima, caberá aos Co-Gestores a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

5.4.2 Em caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão das novas Cotas, bem como o volume e demais características pertinentes à nova emissão, corresponderão aqueles estabelecidos na referida Assembleia Especial de Cotistas.

5.5 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do instrumento que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice específico, os quais deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: *(a)* identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; *(b)* os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; *(c)* o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; *(d)* sua data de emissão; *(e)* o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver; *(f)* o *Benchmark* Sênior aplicável à Série; e *(g)* a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme apurada em votação em separado.

5.6 A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do instrumento que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice específico, os quais deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: *(a)* identificação da Série e/ou Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; *(b)* os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série ou Subclasse; *(c)* os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Série ou Subclasse a serem emitidas; *(d)* sua data de emissão; *(e)* o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver; *(f)* o *Benchmark* Mezanino aplicável à Série ou Subclasse; *(g)* a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Série ou Subclasse; *(h)* as características específicas das Cotas Mezanino da Série ou Subclasse; *(i)* a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a nova Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e *(j)* o respectivo Índice de Subordinação Mezanino, isto é, o resultado mínimo obrigatório da divisão de *(A)* o somatório do valor de todas as *(A.1)* Cotas Mezanino que se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino em questão, se houver, que se encontrem em circulação, e *(A.2)* Cotas Subordinadas Júnior,

por *(B)* o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) à aprovação por maioria: *(a)* dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar à nova Subclasse de Cotas Mezanino a ser constituída; e *(b)* dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme apurada em votação em separado realizada no âmbito de cada uma das referidas Subclasses.

5.7 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, conforme orientação dos Co-Gestores, nos termos do inciso "(iii)" do item 5.4 acima deste Anexo I, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição das Cotas

5.8 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão; **(ii)** boletim de subscrição ou o correspondente documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e **(iii)** compromisso de investimento, conforme aplicável.

5.8.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

5.9 Ao celebrar o compromisso de investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, de acordo com orientação dos Co-Gestores, nos termos e condições previstos no compromisso de investimento, neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

Integralização das Cotas

5.10 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento que deliberar sobre da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

5.11 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo I e no respectivo Apêndice.

5.12 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, condições de cessão, se houver, e a todos os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas - ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas - aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos ou endossados em pagamento da integralização, resgate ou Amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou Amortização, conforme o caso;

(iii) o Administrador e os Co-Gestores entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no inciso acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos deste Anexo I;

(iv) considerada *pro forma*: *(a)* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou Amortização; ou *(b)* o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(v) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

5.13 A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelo Grupo HCAM e pelo Grupo BRZ, observada a regra prevista no item abaixo.

5.13.1 O **(i)** Grupo HCAM deverá ser titular de 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e **(ii)** Grupo BRZ deverá ser titular de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o Grupo BRZ terá o direito de aumentar sua participação até 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas durante o Período de Investimento, devendo o remanescente das Cotas Subordinadas Júnior sempre ser detido pelo Grupo HCAM.

Colocação das Cotas

5.14 As Cotas poderão ser objeto de Oferta Pública ou Oferta Privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.15 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão em questão.

Chamadas de Capital

5.16 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

5.17 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelos Co-Gestores, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o Administrador, conforme indicação dos Co-Gestores, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas de uma mesma Subclasse.

Negociação das Cotas

5.18 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; **(ii)** para negociação no Fundos21, observadas as restrições previstas neste Anexo I, na regulamentação aplicável e as peculiaridades cabíveis a cada Subclasse nos termos do seu respectivo Apêndice.

5.19 As Cotas das Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário.

5.20 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índices de Subordinação e Excesso de Subordinação

5.21 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

5.22 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Preferencial, o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).

5.23 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino High Yield, o Índice de Subordinação Mezanino High Yield deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento).

5.24 Para fins de esclarecimento: **(i)** a subordinação mínima para as Cotas Sênior será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Cotas Mezanino, se houver, e das Cotas Subordinadas Júnior),

sendo o limite máximo de Cotas Sênior, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); **(ii)** a subordinação mínima para as Cotas Mezanino Preferencial será de 15% (quinze por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, se houver, e das Cotas Subordinadas Júnior); **(iii)** a subordinação mínima para as Cotas Mezanino High Yield será de 10% (dez por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Júnior); **(iv)** a Classe deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior; e **(v)** não há limites mínimo e máximo de Cotas Mezanino Preferencial e de Cotas Mezanino High Yield.

5.25 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo Administrador.

5.26 Verificado Excesso de Subordinação, a exclusivo critério dos Co-Gestores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação**,** ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item Capítulo 8 deste Anexo I; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(iv)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

5.27 Verificado o desenquadramento dos Índices de Subordinação, o Administrador comunicará os Co-Gestores para que estes informem ao Administrador os procedimentos a serem adotados. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Co-Gestores deliberarão a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pelo Administrador, da notificação referida acima.

5.28 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior: **(i)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto no item 5.27 acima; **(ii)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior; ou **(iii)** não integralizarem as Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos neste Anexo I, inclusive, mas não se limitando, quanto à ocorrência de Evento de Avaliação.

Classificação de Risco das Cotas

5.29 As Cotas poderão ser, a critério dos Co-Gestores, objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, observado que, na hipótese de qualquer alteração na classificação de risco de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino que sejam objeto de classificação de risco, tal alteração deverá ser comunicada aos Cotistas titulares de referidas Cotas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos referidos Cotistas.

5.30 Os Co-Gestores deverão comunicar imediatamente o Administrador acerca da contratação da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independente da Subclasse ou Série a qual pertençam, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.1.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário

calculado na forma descrita neste Anexo I e no respectivo Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido representado pela respectiva Série, apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo.

6.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino de cada Série ou Subclasse, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Anexo I e no respectivo Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido representado pela respectiva Série ou Subclasse, apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número de Cotas Mezanino da respectiva Série ou Subclasse em circulação na respectiva data de cálculo.

6.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 Observado o previsto neste Capítulo 7, após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros), de acordo com os *benchmarks* e condições previstos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, via Regime de Caixa, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo I. Ainda, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser Amortizadas a exclusivo critério dos Co-Gestores ou nos termos do item 5.26 acima deste Anexo I, desde que sejam observados os procedimentos previstos neste Anexo I e os Índices de Subordinação.

7.4 Sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, as Cotas poderão ser Amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; **(ii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(iii)** para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; e/ou **(iv)** para fins de reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.5 A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: **(i)** amortização integral; ou **(ii)** liquidação da Classe.

7.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Ordinária e Amortização Extraordinária, nos termos deste Regulamento, incluindo os requisitos e procedimentos do item 5.26 deste Anexo I.

7.7 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota **(i)** apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino; e **(ii)** apurado no fechamento dos mercados em 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores (D-2) ao do pagamento para as Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Anexo I e/ou do respectivo Apêndice, por meio: **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.8 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor das **(i)** Cotas Sênior e Cotas Mezanino apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento; e **(ii)** Cota

Subordinas Júnior apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.9 Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, e observado o Período de Carência, a distribuição dos rendimentos da Carteira ocorrerá de acordo com o cronograma indicado nos respectivos Apêndices, conforme o seguinte procedimento:

7.9.1 Após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe e do Fundo, o valor equivalente à remuneração das Cotas Sênior, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e no respectivo Apêndice, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior.

7.9.2 Após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Mezanino, até o valor equivalente à remuneração de cada Subclasse e Série de Cota Mezanino, observando-se a Ordem de Subordinação, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e no respectivo Apêndice.

7.9.3 Após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

7.10 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.11 Sem prejuízo do disposto no item 7.10 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.11.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e os Co-Gestores obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada inciso listado nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.1 e 11.3.1 abaixo:

8.1.1 Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o Período de Carência, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 4 (quatro) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observando-se a Política de Investimentos; e

(iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

8.1.2 Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas, respeitando os Índices de Subordinação e de acordo com o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 4 (quatro) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de Amortização Ordinária ou resgate de Cotas Seniores, se houver, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(iv) pagamento de Amortização Ordinária de principal e rendimentos ou resgate de Cotas Mezanino, se houver, respeitada eventual Ordem de Subordinação entre as respectivas Subclasses de Cotas Mezanino existentes, conforme o caso, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(v) pagamento da Amortização Ordinária de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(vi) pagamento de Amortização Extraordinária; e

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

9.2.2 Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo I, a inadimplência dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de referidas Cotas Subordinadas Júnior.

9.2.3 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira será atribuída às Cotas Mezanino, observando-se a Ordem de Subordinação. Excedido os valores referentes às Cotas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira será atribuída às Cotas Seniores.

9.2.4 Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Mezanino, observando-se a Ordem de Subordinação, e, excedido o *Benchmark* Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as Subclasses e/ou Séries existentes.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição do Administrador, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre substituição de qualquer Co-Gestor, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas da Classe
(iii) deliberar sobre qualquer variação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vii) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria das Cotas presentes
(viii)aprovar a contratação de Consultor Especializado.	Maioria das Cotas presentes
(ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, em montante superior ao Capital Autorizado. ;	Maioria das Cotas presentes
(x) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xi) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas condições de cessão, conforme aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe

(xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xiii)plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

10.3 Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos no item 10.3 acima:

10.3.1 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.3.2 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas que se subordinem à Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado.

10.3.3 As deliberações que tenham por objeto o aumento de quaisquer dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, considerados individualmente, excetuadas as Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino cujo Índice de Subordinação é majorado, se houver.

10.3.4 As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.3.5 As deliberações que tenham por objeto a alteração das características das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino somente poderão ser alteradas mediante a aprovação pelo voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou por qualquer Co-Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelos Co-Gestores ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou os Co-Gestores;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade , previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) ocorrência de qualquer ação, procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral, sem que os efeitos tenham sido suspensos no prazo legal e que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Documento de Aquisição

relativo aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(iv) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério do Administrador, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas;

(v) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo I e nos Apêndices; e/ou

(vi) renúncia de qualquer Co-Gestor, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, não remediado ou sanado em até 30 (trinta) dias contados da ciência inequívoca de qualquer dos Eventos de Avaliação acima pelo Administrador ou por qualquer Co-Gestor, conforme aplicável, os Co-Gestores acionarão o Administrador para que seja convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo deste Anexo I e adotados os procedimentos previstos no item 11.3.3 abaixo deste Anexo I.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou qualquer Co-Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima deste Anexo I determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

(i) Os Co-Gestores: **(i)** liquidarão todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirão todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima deste Anexo I, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima deste Anexo I e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo

resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314, do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334, do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes aos Co-Gestores.

12.2 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

Co-Gestão

12.3 Os Co-Gestores, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, em suas respectivas esferas de atuação.

12.4 Compete aos Co-Gestores negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.5 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Co-Gestores deverão verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.6 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a", do inciso XII do Artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, os Co-Gestores devem verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, **de forma individualizada e integral**, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.6.1 Na hipótese da verificação do lastro dos Direitos Creditórios ser realizada por amostragem, será utilizado modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem serão disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.6.2 Os Co-Gestores poderão contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja parte relacionada a nenhum deles, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que os Co-Gestores serão responsáveis pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.6.3 No caso de aquisição de Certificados de Recebíveis, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser aplicada da mesma maneira prevista nos itens 12.8 e 12.8.2, observando-se os Precatórios que compõem o Certificado.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.7 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

12.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.9 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.10 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação

aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos nos termos do item 12.8.1 deste Anexo.

12.11 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.12 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.13 O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Na aquisição dos Direitos Creditórios submetidos às regras de execução comum, os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil. Os Co-Gestores deverão envidar esforços para que cada respectivo juízo venha a substituir o titular dos Direitos Creditórios pela Classe, de modo a legitimar que a Classe realize a retirada dos valores devidos quando da decisão favorável nesse sentido.

12.14 Além disso, considerando que os Direitos Creditórios serão representados por precatórios já emitidos, os processos de execução correspondentes a estes Direitos Creditórios estarão sujeitos às regras de execução em face das respectivas entidades públicas e os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo tribunal competente. Portanto, quando da sua aquisição pela Classe, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo tribunal, a substituição do titular do precatório pela Classe como seu beneficiário, de modo a legitimar a Classe a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias deverão ser depositadas em instituição financeira oficial do tribunal, cabendo ao presidente deste tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado o disposto nos documentos de cessão celebrados com os respectivos Cedentes.

12.15 As regras e procedimentos, que permitirão aos Co-Gestores diligenciar o cumprimento, pelos escritórios de advocacia contratados para atuar nos Direitos Creditórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de honorários, serão descritos no contrato de prestação de serviços advocatícios específico.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração, Controladoria e Escrituração

Os percentuais dispostos na tabela abaixo incidente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe escalonado na margem, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observada remuneração mínima mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

PL	Percentual
Até R$ 100.000.000,00	0,25% a.a.
R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00	0,225% a.a.
R$ 200.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,20% a.a.
R$ 500.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,175% a.a.
Acima de R$ 1.000.000.000,00	0,15% a.a.

Taxa de Gestão	2,0% (dois por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, dos quais: **(i)** 1,0% (um por cento) ao ano será devido e pago à HCAM; e **(ii)** 1,0% (um por cento) ao ano será devido e pago à BRZ.
Taxa de Performance	Não será cobrada taxa de performance.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada e que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso e Saída	Não serão cobradas, da Classe ou dos Cotistas, taxas de ingresso ou saída.
Taxas de Originação e de Cobrança devidas à Kateto	**(i)** **(a)** Originação: 1,0% (um por cento) sobre o valor pago como preço de aquisição pela Classe na aquisição dos Direitos Creditórios; acrescido de **(b)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor efetivamente recebido pela Classe em relação aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, a serem pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao efetivo recebimento; e **(ii)** Cobrança: pelo acompanhamento dos processos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, R$ 200,00 (duzentos reais) por processo ativo e supervisionado por mês, sendo a quantidade de processos ativos apurada no último Dia Útil de cada mês, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Originação prevista no item (i) não será devida à Kateto, Originadora contratada pela Classe, em relação a um Direito Creditório quando houver remuneração de Originação paga a terceiros Originadores. O cálculo da remuneração a ser paga à Kateto será realizado pelos Co-gestores nos termos acima previstos e encaminhado ao Administrador.

CAPÍTULO 14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, os Co-Gestores, os demais prestadores de serviço da Classe, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.2 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de

obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.3 Na hipótese do item 14.1 acima deste Anexo I, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.4 O Administrador, os Co-Gestores e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.5 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 - TRIBUTAÇÃO

15.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.3 Os Co-Gestores buscarão perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando

que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo

	até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelos Co-Gestores, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos

significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou acordo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xii) Risco de mudança das regras de atualização dos ativos ou sua aplicação incorreta. As leis e demais regras que regem a atualização dos ativos podem mudar durante o período de liquidação do ativo, os tribunais responsáveis por realizar o cálculo de atualização dos Direitos Creditórios podem ter interpretação divergente daquela utilizada na precificação do ativo que poderá impactar nos valores de liquidação e prazo para recebimento projetado dos Direitos Creditórios.

16.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os

Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

16.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e os Co-Gestores não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Co-Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelos Co-Gestores ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto os Co-Gestores e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, os Co-Gestores e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada: **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

16.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e os Co-Gestores não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, dos Co-Gestores, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(iv) Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou condições de cessão, se houver, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

16.1.5 Outros Riscos:

(i) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(ii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(iii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais

questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, os Co-Gestores, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, os Co-Gestores e demais prestadores de serviços do Fundo não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Os Co-Gestores buscarão compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como

um fundo de investimento em direitos creditórios para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios conforme definição da Resolução CMN 5.111, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 5.12, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xiii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, dos Co-Gestores, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xv) Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe. As Emendas Constitucionais nº 62, 94 e 99 alteraram o Artigo 100º, da Constituição Federal e criaram os Artigos 97º, e 101º a 105º, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40% (quarenta por cento), possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da

ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. A Emenda Constitucionais nº 114 passou a autorizar o parcelamento do pagamento de precatórios, bem como o adiantamento do pagamento com descontos de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

(xvi) Propositura de Ação Rescisória. A Classe poderá adquirir direitos creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que: (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485, do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"**Agente de Cobrança**": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições do respectivo Contrato de Cobrança;

"**Agente Escriturador**": O Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Amortização**": significa uma Amortização Ordinária e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"**Amortização Extraordinária**": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** em virtude de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** com a finalidade de proporcionar o reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** com a finalidade de proporcionar o reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; **(iv)** liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.3.3 do Anexo I; e/ou **(v)** a exclusivo critério dos Co-Gestores, nos termos do item 7.3 acima do Anexo I;

"**Amortização Ordinária**": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas, via Regime de Caixa, nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

"**Anexo I**": significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Artigo 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos**": significam, quando referidos em conjunto ou indistintamente, os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e Ativos Recuperados;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam **(i)** moeda corrente nacional; **(ii)** títulos públicos federais; **(iii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(iv)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (ii) e (iii) acima; e **(v)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelos Co-Gestores;

"**Ativos Recuperados**": termo definido no item 4.11 deste Anexo I;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3**": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Benchmark Mezanino**": Índice ou parâmetro de referência utilizado para parametrizar e avaliar o desempenho da Cota Mezanino em relação ao mercado conforme determinado no Apêndice respectivo;

"**Benchmark Sênior**": Índice ou parâmetro de referência utilizado para parametrizar e avaliar o desempenho da Cota Sênior em relação ao mercado conforme determinado no Apêndice respectivo;

"**BRZ**": significa a **BRZ Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-005, credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Cedente**": as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

"**Classe**": é a classe única de cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

"**CMN"**: significa o Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Co-Gestores**": observado o previsto nos itens 12.6 e 12.7 do Anexo I, **HCAM Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, conjunto 11, andar 1, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-004, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 22.402, de 12 de agosto de 2024 e **BRZ Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-005, credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"**Contrato de Cobrança**": é cada contrato de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, celebrado entre cada Agente de Cobrança e a Classe, representada pelos Co-Gestores, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe. Os serviços de cobrança e de consultoria poderão ser regulados em um instrumento único quando a mesma entidade prestar tais serviços;

"**Contratos de Cessão**": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"**Cotas**": as cotas de emissão da Classe pertencentes ao Grupo Sênior, Grupo Subordinado Mezanino e Grupo Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Mezanino**": são as Cotas Mezanino Preferencial e as Cotas Mezanino High Yiled, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Mezanino High Yield**": são as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferencial para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, conforme descrito no Anexo I e no respectivo Apêndice, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"**Cotas Mezanino Preferencial**": são as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, conforme descrito no Anexo I e no respectivo Apêndice, mas que não estão subordinadas às Cotas Mezanino High Yiled e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, as quais têm prioridade de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito no Anexo I e no respectivo Apêndice;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de pagamento de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, conforme descrito no Anexo I e no respectivo Apêndice;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.3.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.5 deste Anexo;

"**Custodiante**": o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado Rio de Janeiro, localizada Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto no Anexo I e nos cronogramas de Amortização Ordinária previstos em cada um dos Apêndices;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Devedores**": pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, de origem federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": créditos oriundos de ações judiciais em face dos Devedores, propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município e representados por: **(i)** precatórios já emitidos com ofício requisitório ou a serem emitidos desde que transcorrido o trânsito em julgado da sentença ou decisão que tiver homologado o cálculo, ou **(ii)** por certificados de recebíveis lastreados em precatórios;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Documentos de Aquisição**": significam os documentos, por instrumento público ou privado, que regulam a aquisição, endosso, cessão, alienação, a subscrição ou transferência de qualquer natureza dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de adquirente ou vendedora, incluindo os contratos de cessão, os contratos de endosso, as escrituras, os boletins de subscrição, quaisquer outros contratos e/ou instrumentos por meio do(s) qual(is) seja formalizada a aquisição, o endosso, a cessão, a alienação, a subscrição ou a transferência de qualquer natureza dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

"**Documentos Comprobatórios**": são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, consubstanciados exemplificativamente: **(i)** pelo ofício, caso haja, emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; **(ii)** pelo cálculo homologado; **(iii)** pelos dados que possibilitem a verificação online da ação judicial, partes e decisões, **(iv)** pela verificação online das requisições de pagamentos dos precatórios nos sítios oficiais, caso haja; **(v)** pelas cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente; **(vi)** pelos respectivos Documentos de Aquisição; **(vii)** pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre as cessões dos respectivos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do direito creditório e ao Devedor, nos termos do §§13º e 14º, do artigo 100, da Constituição

Federal; e **(viii)** cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente;

"**Encargos**": os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos no Capítulo 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.2 deste Anexo;

"**Excesso de Subordinação**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos todos os Índices de Subordinação;

"FUNDO": significa o **HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Grupo BRZ**": significa, na data de aquisição de cotas do FUNDO: **(i)** fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por qualquer Afiliada BRZ; **(ii)** sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou de qualquer Afiliada BRZ; **(iii)** fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou de qualquer Afiliada BRZ sejam cotistas; e/ou **(iv)** a própria BRZ e/ou as próprias Afiliadas BRZ;

"**Grupo HCAM**": significa, na data de aquisição de cotas do FUNDO: **(i)** fundos de investimento geridos pela HCAM e/ou por qualquer Afiliada HCAM; **(ii)** sócios e/ou colaboradores da HCAM, da Kateto e/ou de qualquer Afiliada HCAM; **(ii)** fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da HCAM, Kateto e/ou de qualquer Afiliada HCAM sejam cotistas; **(iii)** a própria HCAM, a própria Kateto e/ou as próprias Afiliadas HCAM;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**Grupo Sênior**": significa o conjunto de Séries que integram a hierarquia sênior de Cotas, cujas principais características e direitos são descritos no respectivo Apêndice;

"**Grupo Subordinado Junior**": significa o grupo formado pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Grupo Subordinado Mezanino**": significa o conjunto de Subclasses e Séries que integram a hierarquia subordinada mezanino de Cotas, cujas principais características e direitos são descritos no respectivo Apêndice;

"**HCAM**": significa a **HCAM Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, conjunto 11, andar 1, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-004, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 22.402, de 12 de agosto de 2024;

"**IOF**": Imposto sobre Operações Financeiras;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**IPCA**": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**Índice de Subordinação Sênior**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador;

"**Índice de Subordinação Mezanino High Yiled**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador;

"**Índice de Subordinação Mezanino Preferencial**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Mezaninio High Yield, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador;

"**Índices de Subordinação**": o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial e o Índice de Subordinação Mezanino High Yield, quando referidos em conjunto;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Kateto**": a **KATETO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, conjunto 11, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.483.671/0001-4;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Lei nº 14.754**": a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, conforme descrita nos respectivos Apêndices;

"**Originação**": significa a negociação e/ou indicação para negociação de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe.

"**Originador**": tem o significado atribuído no art. 2º, inciso XVIII, do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Período de Carência**": significa o período de carência de 18 (dezoito) meses a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a partir do qual a Classe realizará Amortizações Ordinárias;

"**Período de Investimento**": significa o período de 18 (dezoito) meses a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas durante o qual a Classe poderá realizar o investimento em Direitos Creditórios, sem prejuízo de após decorrido o Período de Investimento ser permitido à Classe: **(i)** alocar seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez; **(ii)** realizar investimentos em Direitos Creditórios para viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos constantes da sua carteira; **(iii)** receber Ativos Recuperados; e/ou **(iv)** realizar investimentos em Direitos Creditórios para cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pela Classe;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelos Co-Gestores, nos termos do Artigo 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do Administrador, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração do Fundo**": é o prazo de duração do Fundo é aquele definido no item 1.1 do Regulamento;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significam o Administrador e os Co-Gestores;

"**Regime de Caixa**": significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das Amortizações, destinando-se todos os recursos recebidos pela Classe em decorrência dos Ativos de sua carteira a todos os titulares de Cotas de qualquer série e subclasse, em suas proporções e observados os

Índices de Subordinação. Antes de cada Amortização serão deduzidos **(i)** os valores estimados referentes às despesas da Classe previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização; e **(ii)** a Reserva de Despesas;

"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**": significa o "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754;

"**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Resolução CMN 5.111**": significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Série**": cada um dos subconjuntos da Subclasse de Cotas Seniores ou de Subclasses de Cotas Mezanino, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao Administrador, nos termos do Capítulo 13 deste Anexo"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida aos Co-Gestores, nos termos do Capítulo 13 deste Anexo I;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa de Performance**": a taxa de performance descrita no Capítulo 13 deste Anexo I;

"**Taxa Máxima de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia descrita no Capítulo 13 deste Anexo I;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização, resgate e/ou distribuição de rendimentos. * * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR SÉRIE A

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Seniores Série A da CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Seniores Série A**").

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

1. Características das Cotas Seniores Série A

1.1. As Cotas Seniores Série A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior Série A corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série A contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, inclusive na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o Benchmark Sênior Série A (conforme definido abaixo) definido neste Apêndice.

1.1.1. O Benchmark Sênior Série A tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores Série A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Sênior Série A. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores Série A, o Benchmark Sênior correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) ("**Benchmark Sênior Série A**").

1.3. O Benchmark Sênior Série A não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores Série A, por parte da Classe, do Administrador, dos Co-Gestores, dos demais prestadores de serviço da Classe e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores Série A não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior Série A, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores Série A.

2. Valor Unitário

2.1. As Cotas Seniores Série A **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas Seniores Série A serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Seniores Série A ("**Valor Unitário de Emissão**").

2.2. Nos termos do Anexo I, as Cotas Seniores Série A serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive,

seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, pelo Valor Unitário então em vigor, conforme item abaixo.

2.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, o Valor Unitário das Cotas Seniores Série A, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário das Cotas Seniores Série A, atualizado pelo Benchmark Sênior Série A, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores Série A em circulação na respectiva data de cálculo**.**

3. Prazo das Cotas Seniores Série A

3.1. As Cotas Seniores Série A terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A.

4. Amortização

4.1. Observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I, após o Período de Carência, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive), as Cotas Seniores Série A serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o dia 25 de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark Sênior Série A e com a regra de cotização definida no item 7.7 do Anexo I, conforme orientações dos Co-Gestores ao Administrador, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Seniores Série A poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: **(i)** por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou **(iv)** liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.3.3 do Anexo I e/ou **(v)** a exclusivo critério dos Co-Gestores, nos termos do item 7.3 acima do Anexo I.

4.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas Seniores Série A serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior Série A no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores das Cotas Seniores Série A, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.4. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Seniores Série A. As Cotas Seniores Série A auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem**.

5. Direito de Preferência

5.1. Os titulares de Cotas Seniores Série A não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a nova emissão em questão.

6. Liquidação Antecipada

6.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

--*

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO PREFERENCIAL 1

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Mezanino Preferencial 1 da CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Mezanino Preferencial 1**").

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

1. Características das Cotas Mezanino Preferencial 1

1.1. As Cotas Mezanino Preferencial 1 possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino Preferencial 1 corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino Preferencial 1 contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, inclusive na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Mezanino Preferencial 1, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o Benchmark Mezanino Preferencial 1 (conforme definido abaixo) definido neste Apêndice.

1.1.1. O Benchmark Mezanino Preferencial 1 tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino Preferencial 1 da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Mezanino Preferencial 1. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino Preferencial 1, o Benchmark Mezanino correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("**Benchmark Mezanino Preferencial 1**").

1.3. O Benchmark Mezanino Preferencial 1 não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino Preferencial 1 por parte da Classe, do Administrador, dos Co-Gestores, dos demais prestadores de serviço da Classe e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino Preferencial 1 não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino Preferencial 1, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino Preferencial 1.

2. Valor Unitário

2.1. As Cotas Mezanino Preferencial 1 **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas

Mezanino Preferencial 1 serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Mezanino Preferencial 1 ("**Valor Unitário de Emissão**").

2.2. Nos termos do Anexo I, as Cotas Mezanino Preferencial 1 serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Preferencial 1, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Preferencial 1, pelo Valor Unitário então em vigor, conforme item abaixo.

2.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Preferencial 1, o Valor Unitário das Cotas Mezanino Preferencial 1, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário das Cotas Mezanino Preferencial 1, atualizado pelo Benchmark Mezanino Preferencial 1, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, após a subtração do valor de todas as Cotas em circulação que prefiram às Cotas Mezanino Preferencial 1, pelo número de Cotas Mezanino Preferencial 1 em circulação na respectiva data de cálculo. Caso exista Subclasse ou Série de Cotas Mezanino que não prefira ou se subordine às Cotas Mezanino Preferencial 1 objeto deste Apêndice, o cálculo referido no inciso "(ii)" acima considerará tais Subclasses e Séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse e Série, conforme o caso.

3. <u>Prazo das Cotas Mezanino Preferencial 1</u>

3.1. As Cotas Mezanino Preferencial 1 terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Preferencial 1.

4. <u>Amortização</u>

4.1. Observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I, após o Período de Carência, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive), as Cotas Mezanino Preferencial 1 serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o dia 25 de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark mezanino Preferencial 1 e com a regra de cotização definida no item 7.7 do Anexo I, conforme orientações dos Co-Gestores ao Administrador, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Mezanino Preferencial 1 poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: **(i)** por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou **(iv)** liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.3.3 do Anexo I e/ou **(v)** a exclusivo critério dos Co-Gestores, nos termos do item 7.3 acima do Anexo I.

4.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas Mezanino Preferencial 1 serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Mezanino Preferencial 1 no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores das Cotas Mezanino Preferencial 1, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.4. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Mezanino Preferencial 1. As Cotas Mezanino Preferencial 1 auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem**.

5. <u>Direito de Preferência</u>

5.1. Os titulares de Cotas Mezanino Preferencial 1 não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a nova emissão em questão.

6. <u>Liquidação Antecipada</u>

6.1. <u>Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino Preferencial 1</u>. As Cotas Mezanino Preferencial 1 terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

--*

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO HIGH YIELD 1

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Mezanino High Yield 1 da CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Mezanino High Yield 1**").

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

1. Características das Cotas Mezanino High Yield 1

1.1. As Cotas Mezanino High Yield 1 possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino Preferencial 1 para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino High Yield 1 corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) Os direitos dos titulares das Cotas Mezanino High Yield 1 contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento inclusive, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Mezanino High Yield 1, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas High Yield 1; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o Benchmark Mezanino High Yield 1 (conforme definido abaixo) definido neste Apêndice.

1.1.1. O Benchmark Mezanino High Yield 1 tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino High Yield 1 da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Mezanino High Yield 1. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino High Yield 1, o Benchmark Mezanino correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 7,50% a.a. (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("**Benchmark Mezanino High Yield 1**").

1.3. O Benchmark Mezanino High Yield 1 não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino High Yield 1 por parte da Classe, do Administrador, dos Co-Gestores, dos demais prestadores de serviço da Classe e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino High Yield 1 não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino High Yield 1, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino High Yield 1.

2. Valor Unitário

2.1. As Cotas Mezanino High Yield 1 **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas

Mezanino High Yield 1 serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Mezanino High Yield 1 ("**Valor Unitário de Emissão**").

2.2. Nos termos do Anexo I, as Cotas Mezanino High Yield 1 serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino High Yield 1, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino High Yield 1, pelo Valor Unitário então em vigor, conforme item abaixo.

2.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino High Yield 1, o Valor Unitário das Cotas Mezanino High Yield 1, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário das Cotas Mezanino High Yield 1, atualizado pelo Benchmark Mezanino High Yield 1, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, após a subtração do valor de todas as Cotas em circulação que prefiram às Cotas Mezanino High Yield 1, pelo número de Cotas Mezanino High Yield 1 em circulação na respectiva data de cálculo. Caso exista Subclasse ou Série de Cotas Mezanino que não prefira ou se subordine às Cotas Mezanino High Yield 1 objeto deste Apêndice, o cálculo referido no inciso "(ii)" acima considerará tais Subclasses e Séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse e Série, conforme o caso.

3. Prazo das Cotas Mezanino High Yield 1

3.1. As Cotas Mezanino High Yield 1 terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino High Yield 1.

4. Amortização

4.1. Observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I, após o Período de Carência, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive), as Cotas Mezanino High Yield 1 serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o dia 25 de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark Mezanino High Yield 1 e com a regra de cotização definida no item 7.7 do Anexo I, conforme orientações dos Co-Gestores ao Administrador, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Mezanino High Yield 1 poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: **(i)** por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou **(iv)** liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.3.3 do Anexo I e/ou **(v)** a exclusivo critério dos Co-Gestores, nos termos do item 7.3 acima do Anexo I.

4.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas Mezanino High Yield 1 serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Mezanino High Yield 1 no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores das Cotas Mezanino High Yield 1, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.4. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Mezanino High Yield 1. As Cotas Mezanino High Yield 1 auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem**.

5. Direito de Preferência

5.1. Os titulares de Cotas Mezanino High Yield 1 não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a nova emissão em questão.

6. Liquidação Antecipada

6.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino High Yield 1. As Cotas Mezanino High Yield 1 terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

--*

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este instrumento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE ÚNICA DO HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Cotas Subordinadas Júnior**").

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Apêndice.

1. Público-Alvo

1.1. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrita e integralizada pelo Grupo HCAM e pelo Grupo BRZ, observada a regra prevista no item abaixo.

1.1.1. O **(i)** Grupo HCAM deverá ser titular de 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e **(ii)** Grupo BRZ deverá ser titular de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o Grupo BRZ terá o direito de aumentar sua participação até 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas durante o Período de Investimento, devendo o remanescente das Cotas Subordinadas Júnior sempre ser detido pelo Grupo HCAM.

1.1.2. Observado o previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável, Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser negociadas entre os membros do Grupo HCAM e Grupo BRZ, sendo vedada a cessão à terceiros.

2. Características das Cotas Subordinadas Júnior

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, inclusive na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(vi) não possuem rentabilidade-alvo.

3. Valor Unitário

3.1. As Cotas Subordinadas Júnior **(i)** quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e **(ii)** nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior ("**Valor Unitário de Emissão**").

3.2. Nos termos do Anexo I, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor, conforme item abaixo.

3.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Juniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão

do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. **Prazo das Cotas Subordinadas Júnior**

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado.

5. **Amortização**

5.1. Observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I, após o Período de Carência, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive), as Cotas Subordinadas Júnior serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o dia 25 de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com as regras de precificação e cotização definidas no item 7.7 do Anexo I e neste Apêndice, conforme orientações dos Co-Gestores ao Administrador, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: **(i)** por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; **(iii)** reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou **(iv)** liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.3.3 do Anexo I e/ou **(v)** a exclusivo critério dos Co-Gestores, nos termos do item 7.3 acima do Anexo I.

5.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Subordinada Júnior no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.4. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem**.

6. **Excesso de Subordinação**

6.1. Em complementação ao disposto acima, verificado Excesso de Subordinação, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização até o limite do respectivos Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

7. **Resgate**

7.1. As Cotas Subordinadas Júnior apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

8. **Direito de Preferência**

8.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a nova emissão em questão.

9. **Liquidação Antecipada**

9.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação.

--*